

## REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NACIONAL E NO ESTADO DO PARANÁ

### REFLECTIONS ON THE POLICY OF SPECIAL EDUCATION AND NATIONAL STATE PARANÁ

*Evelcy Monteiro Machado*<sup>1</sup>

*Maria da Glória Lima Pereira Vernick*<sup>2</sup>

**RESUMO:** Trata-se de um estudo analítico reflexivo sobre as políticas de educação especial no Brasil e o direito à educação. Parte das transformações previstas para a área a partir da aprovação da Constituição Federal em 1988 e das influências advindas dos movimentos e organismos internacionais. Segue com as possibilidades de implantação de nova organização em decorrência da *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (BRASIL, 2008a). E encerra apresentando o posicionamento do governo do Paraná que mantém as escolas especiais. Este estudo bibliográfico e a análise documental dos principais documentos legais que norteiam a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (BRASIL, 2008a) revelam que a configuração da educação especial no âmbito nacional e no Estado do Paraná ocorreu com impasses e embates políticos, influenciando as transformações ocorridas nas redes locais sendo que no Paraná a “escolarização” dos alunos com necessidades educacionais especiais vem se dando nas escolas de ensino comum e nas instituições especializadas evidenciando um sistema dual. As escolas especiais, enquanto parte de um contexto social, político e econômico do sistema educacional brasileiro, mantém as relações hegemônicas da classe dirigente e contribuem com a persistência da relação entre o público e o privado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação especial. Direito à educação. Política educacional. Educação inclusiva.

**ABSTRACT:** This is an analytical reflective study about special education policies in Brazil and the right to education. Part of the changes planned for the area since the adoption of the Federal Constitution in 1988 and influences arising from movements and international organizations. Follows with the possibilities of deploying new organization as a result of the National Special Education in the Perspective of Inclusive Education (BRAZIL, 2008a), and it ends with the positioning of the Parana government maintaining special needs schools. This bibliographic study and documentary analysis the main legal documents that guide the National Policy on Special Education in the Perspective of Inclusive Education (BRAZIL, 2008a) reveal that the configuration of national and state (Paraná) special education occurred with impasses and political clashes, influencing the changes occurring in local networks, and in Paraná the "schooling" of pupils with special educational needs is being held both in regular schools and specialized institutions, demonstrating a dual system. Special schools, as part of a social, political and economic Brazilian educational system, keeps the hegemonic

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação; Docente e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPR. E-mail: [evelcym@gmail.com](mailto:evelcym@gmail.com).

<sup>2</sup> Pedagoga e Militar do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro no Colégio Militar de Curitiba; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPR. E-mail: [gloriavernick@ig.com.br](mailto:gloriavernick@ig.com.br).

relations of the ruling class and contribute to the persistence of the relationship between public and private.

KEYWORDS: Special Education. Right to education. Educational policy. Inclusive education.

## INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta um estudo analítico reflexivo sobre as políticas de educação especial no Brasil após a Constituição Federal de 1988 (CF/88) até a implantação da *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (BRASIL, 2008a), fortemente marcadas pelas influências internacionais. Parte de um estudo bibliográfico e da análise documental dos principais documentos legais que norteiam a política nacional: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008a), Decreto nº 6.571 (BRASIL, 2008b), Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (BRASIL, 2009a), Parecer CNE/CEB nº 13/2009 (BRASIL, 2009b), Decreto nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011a), Nota Técnica nº 62/2011 MEC/SECADI/DPEE (BRASIL, 2011b) e no Estado do Paraná: PL nº 126/2010 (PARANÁ, 2010) e Resolução nº 3.600/2011 (GS/SEED, 2011). Ao final, revela que a configuração da educação especial no âmbito nacional e no Estado do Paraná ocorreu com impasses e embates políticos, influenciando as transformações ocorridas nas redes locais sendo que no Paraná a “escolarização” dos alunos com necessidades educacionais especiais vem se dando nas escolas de ensino comum e nas instituições especializadas.

## A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O DIREITO À EDUCAÇÃO A PARTIR DA DÉCADA DE 90

A partir da década de 90 do século XX surge um movimento mundial em favor da inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais<sup>1</sup>. Esses movimentos estavam insatisfeitos com a tentativa de integração social dos alunos das escolas regulares que eram encaminhados para classes especiais. Nesse período as reformas educacionais no país foram marcadas por um amplo debate nacional e internacional, inspiradas por organismos internacionais e caracterizadas pelo discurso da educação para todos (CEPAL, 1992).

A Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jontiem, na Tailândia, em 1990, reavivava os movimentos para que o Estado assumisse a garantia do direito educacional das pessoas segregadas nas escolas especializadas ou em seus lares por carregarem algum tipo de deficiência. Essa conferência abriu espaço para que se discutisse a

garantia de acesso, permanência e ensino com qualidade para todos, inclusive os que dela foram excluídos (BRASIL, 1990).

A Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em 1994, em Salamanca, traz a noção de que todas as crianças devem aprender juntas, na escola, inspirando as políticas educacionais brasileiras e trazendo consigo o princípio das escolas inclusivas, ou seja, postulando que as escolas deveriam se organizar pedagógica e administrativamente para receber *todas as crianças*, indistintamente.

No âmbito da política educacional brasileira, apesar das mudanças ocorridas na organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em relação à educação especial, é publicado no Governo de Fernando Henrique Cardoso o documento intitulado *Política Nacional de Educação Especial* (BRASIL, 1994), com o objetivo de garantir o atendimento educacional às “[...] pessoas portadoras de deficiência, condutas típicas (problemas de conduta), e de altas habilidades (superdotadas), assim como orientar todas as atividades que garantem a conquista e a manutenção de tais objetivos”.

Essa política abandonou o termo “excepcional” adotando a nova terminologia citada acima conforme os padrões internacionais. Segundo Góes (2009, p. 24) a política em questão está fundamentada na “Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Plano Decenal de Educação para Todos e no Estatuto da Criança e do Adolescente”. Apesar de mencionar no seu discurso a educação inclusiva, ela determina que o atendimento do alunado seja realizado “preferencialmente na rede regular de ensino”, trazendo como base o princípio da integração (GARCIA, 2004, p. 82), sendo que os alunos podiam ser atendidos na classe regular, na classe especial, na classe hospitalar, no Centro Integrado de Educação Especial e na Escola Especial.

A partir dos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-1998/1999-2002), iniciativas de desregulamentação na administração federal e da administração pública representavam a descentralização na gestão das políticas sociais. Assim, a descentralização administrativa, financeira e pedagógica, marca desse governo, resultou em repasse de responsabilidades para os municípios.

Nesse cenário, diferentemente da tradição brasileira, na qual todas as iniciativas de reformas educacionais sempre foram propostas pelo Poder Executivo, a iniciativa de criar uma nova Lei de Diretrizes e Bases partiu do Legislativo, tendo por base uma proposta de lei nascida na comunidade educacional brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 (LDBEN 9.394/96).

Com relação à educação especial, essa lei reitera a CF/88, em seu art. 4º, definindo como dever do Estado o atendimento educacional especializado (AEE) gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais (NEE), preferencialmente na rede regular de ensino e nos artigos 58 a 60, define-a pela primeira vez na história do país como modalidade de ensino, ministrada preferencialmente na rede regular de ensino para os alunos com NEE. Observa-se que para referenciar o público-alvo na CF/88 utiliza o termo “portadores de deficiência” e na LDBEN, alunos com NEE, denotando diferenças na definição desse público e de quem seriam os beneficiários desta modalidade. Ou seja, a referência às necessidades especiais amplia o alcance do disposto na CF/88 que se referia a um público alvo mais restrito. A categoria necessidades especiais engloba não só os “portadores de deficiência”, mas também os superdotados, apesar de não especificar quem são os alunos com NEE ou quais são essas necessidades, apenas pontuando a deficiência e a superdotação. E embora priorizando o atendimento integrado às classes comuns do ensino regular, “[...] prevê a manutenção das classes, escolas ou serviços especializados para atender aos alunos que deles necessitarem em complementação ou substituição ao atendimento educacional nas classes comuns” (Art. 58, § 2º).

Destaca-se no mesmo artigo a oferta da educação especial desde a educação infantil. E, no artigo 59, apresenta um conjunto de dispositivos referentes aos serviços de apoio especializado: “currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais”, “terminalidade específica”, “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (Inciso III, do art. 59).

O Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, define a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Percebe-se então, um compromisso com a educação inclusiva pelo menos em termos legais, acreditando-se que ela pode garantir a igualdade de condições e oportunidades de desenvolvimento para todos.

Em 2001, o Brasil adere, mediante o Decreto nº 3.956, à Convenção de Guatemala (1999). Essa Convenção tem por “objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”. Este Decreto tem importante impacto na educação ao reinterpretar a educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação

das barreiras que impedem o acesso à escolarização, ou seja, as pessoas portadoras de deficiência têm o direito à escolarização nas turmas comuns do ensino regular, e se este direito não for respeitado pode-se configurar discriminação com base na deficiência (BRASIL, 2001).

A partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (2001) e da instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) ações importantes voltadas à política de educação especial na perspectiva da inclusão foram colocadas em prática.

A Lei nº 10.172/2001 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) no período de 2001 a 2010 representou a política pública de educação no Brasil e traçou as diretrizes e metas para a educação brasileira.

Em relação à educação especial, em seu diagnóstico revelou o déficit apresentado, na década de 90 do século XX, referente à oferta de matrículas para os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, bem como o déficit relacionado à formação docente, ao atendimento educacional especializado e à acessibilidade física, apontando que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. (BRASIL, 2001).

Entretanto, este plano também apresentou contradições, na medida em que previu o atendimento dos alunos com deficiência na rede regular, com apoio pedagógico, quando necessário, dando ênfase às escolas especiais, propondo ampliação nessa forma de atendimento (FERREIRA, 1994; CARDOSO, 2011). Manteve, ainda, a parceria do Estado com organizações civis e não governamentais para prestação do serviço de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, dando continuidade às recomendações da *Política Nacional de Educação Especial* de 1994 (CARDOSO, 2011). Por outro lado, este plano é considerado um documento importante no cenário educacional brasileiro por estabelecer prazos para a implementação de recursos didáticos que promovam o desenvolvimento de alunos com necessidades especiais.

No contexto das reformas relacionadas à educação básica, surgem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, a qual responsabiliza os estados e municípios a organizar, nas Secretarias de Educação, um setor responsável pelas questões da educação especial no interior das escolas de educação básica, visando à melhoria do atendimento às NEE dos alunos. Aponta que a

segregação em instituições especializadas é substituída pelo entendimento de que as pessoas com deficiência podem se desenvolver no contexto das escolas regulares e que a educação especial pode ser considerada um processo educacional, entendida como uma modalidade de educação escolar, definida em uma proposta pedagógica, para “assegurar um conjunto de recursos e serviços para apoiar, suplementar, e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais” (BRASIL, 2001, p. 6).

Essa Resolução destacou-se por normatizar os pressupostos da educação inclusiva, presentes no debate internacional. No âmbito da política educacional brasileira ela incluiu a educação especial na educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades. Para tanto, delegou aos sistemas de ensino as tarefas gerenciais e às escolas a responsabilidade de executar a educação inclusiva. (GARCIA, 2004). Este documento, com caráter de lei, passou a regulamentar os artigos da LDBEN 9.394/96 que já concebiam a educação especial como modalidade educacional e o atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais desde a educação infantil na rede pública. Enquanto a LDBEN propõe o atendimento especializado “preferencialmente” na rede regular, a Resolução indica que o mesmo deve ser feito na escola especial e que os alunos da educação especial poderão, “extraordinariamente”, ser atendidos em classes e escolas especiais. Apesar da mudança, manteve a dualidade integração/segregação.

Em relação à definição do público-alvo da educação especial, essa Resolução utilizou a terminologia "alunos com necessidades especiais", os quais são definidos como todos aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem, com ou sem correlação com questões orgânica, despertando o interesse para uma diversidade de sujeitos muito grande e fora das características de atuação da educação especial no Brasil.

Avançando no campo das políticas para a educação especial, é instituída a Resolução CNE/CP nº 1/2002, a qual define que os currículos das instituições de ensino superior devem prever conhecimentos para o atendimento aos alunos com NEE.

Em 2002 ainda houve uma grande conquista na área da surdez com a instituição da Lei nº 10.436/02, a qual reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como “[...] meio legal de comunicação e expressão” dos surdos (BRASIL, 2002), determinando a garantia das formas de uso e difusão e a inclusão da disciplina de Libras como parte dos cursos de formação e de fonoaudiologia. Em 2005, com a aprovação do Decreto nº 5.626 (BRASIL, 2005), essa lei foi regulamentada, prevendo que os alunos surdos têm direito ao acesso às escolas ou classes bilíngues e o ensino da Língua Portuguesa como segunda

língua para os alunos surdos, ao AEE a ser ofertado no período oposto e aos serviços do tradutor e intérprete de Libras.

Outra conquista no âmbito das políticas de educação especial, foi a aprovação da Portaria nº 2.678/02 que dispõe sobre diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino e seu uso em todo o território nacional.

Ao longo do governo de Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010) houve um incremento de programas<sup>ii</sup> visando à ampliação do acesso à educação, a garantia da permanência e de condições de aprendizagem aos alunos com deficiência. Todos associados à inclusão como diretriz de uma política nacional que modifica as relações entre os entes federados e confere maior responsabilidade aos municípios.

Ainda no primeiro ano do governo Lula são criadas novas secretarias no MEC: Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo (Seea) e a Secretaria de Inclusão Educacional (Secie). Em 2004, essas secretarias foram congregadas e formaram a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), a qual incorporou programas que eram de outras secretarias do MEC, ficando dividida em quatro departamentos: Educação de Jovens e Adultos, Educação para a Diversidade e Cidadania, Desenvolvimento e Articulação Institucional e, o quarto departamento, Avaliação e Informações Educacionais.

Em 2004, o documento *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular* divulgado pelo Ministério Público causou inquietações nas escolas especiais ao difundir conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito de escolarização dos alunos com deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Em 2006, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006), constituiu-se um instrumento para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência à medida que instituiu deveres, cobrou ações do Estado e divulgou conceitos a serem estendidos aos outros países que participaram do evento. Com a publicação do Decreto 186/2008, o texto passou a ser incorporado à legislação brasileira com equivalência de emenda constitucional. Traz a seguinte definição: “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

O foco da atenção deixa de ser a incapacidade pessoal e passa a ser o contexto social, ou seja, “o foco da deficiência se desloca de um impedimento puramente orgânico e patológico e passa a ser o da existência de barreiras sociais que impedem a participação plena na vida social”, segundo Caiado (2010, p. 40). Na Convenção, assume-se uma nova definição em que “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado em 2006 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) juntamente com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e com os Ministérios da Educação e da Justiça, teve como objetivos discutir a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência no currículo da educação básica e desenvolver ações afirmativas relacionadas ao acesso e permanência dessas pessoas na educação superior.

Em 2007, ainda, o Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007) estabelece as diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, propondo o regime de colaboração entre os entes federados e a ação compartilhada entre gestores, educadores, família e comunidade. Representa a política pública do governo na atualidade, composto por um conjunto de programas de melhoria que compreendem também a gestão educacional, as práticas pedagógicas, os recursos pedagógicos, a infraestrutura física e a avaliação. Dentre os programas relacionados à educação especial, foram incorporados os seguintes programas: Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, Programa Educação inclusiva: direito à diversidade, Programa de Acessibilidade na Educação Superior – Incluir e Programa BPC na Escola (Benefício de Prestação Continuada)<sup>iii</sup>.

Em 2011, no governo de Dilma Roussef, houve uma nova reestruturação no MEC, por meio do Decreto nº 7.480/2011. A Secad passou a ser a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A educação especial perdeu a condição de secretaria e com a extinção da Seesp as suas atribuições passaram para a Diretoria de Políticas de Educação Especial vinculada a Secadi. Essa diretoria, a partir do Decreto nº 7.690/2012, que trata da estrutura organizacional do MEC, passou a subdividir-se em 5 diretorias: Políticas de Educação do Campo, Indígena, e para Relações Étnico-Raciais; Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos; Políticas de Educação em Direitos Humanos e Educação; Políticas de Educação Especial; e Políticas de Educação para a Juventude. Portanto, as funções dessa Diretoria são amplas e complexas, pois além da



coordenação e assessoria da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ela tem outras políticas sob sua responsabilidade, o que pode resultar num empobrecimento da política.

Ao analisar essas mudanças na estrutura administrativa do MEC em relação à educação especial, pode-se inferir que elas configuram políticas de governo e que não há uma política de Estado que garanta o atendimento educacional com qualidade aos alunos com necessidades especiais. Houve, portanto, uma descontinuidade política nesta área.

Nesse contexto, as políticas de educação especial pautaram-se pelo discurso de educação inclusiva, enfatizando os serviços complementares e suplementares para os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo ainda ser substitutivo à educação regular. A partir daí, elas ganharam diferentes contornos, como descrito a seguir.

## **A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

*A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (PNEE), lançada em 2008, traz subjacente a ideia de que a educação inclusiva, fundamentada na concepção de direitos humanos, é, além de cultural, social e pedagógica, uma ação política, promotora de uma educação de qualidade para todos os alunos.

Concebida nessa perspectiva, evidencia o papel da escola na superação da lógica da exclusão, trazendo mudanças na organização de escolas e de classes especiais, visando à construção de sistemas educacionais inclusivos, por meio do “acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares” (BRASIL, 2010b, p. 19). Essa política impele os sistemas de ensino a se organizarem de forma a atender todos os alunos, sem qualquer forma de categorização das deficiências e tem como objetivos específicos garantir: oferta do atendimento educacional especializado (AEE); continuidade de estudos e acesso aos níveis mais elevados de ensino; promoção de acessibilidade universal; formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado; formação de profissionais da educação e comunidade escolar; transversalidade da modalidade de ensino especial desde a educação infantil até a educação superior; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

A PNEE inaugura um novo marco teórico e organizacional na educação brasileira. Define a educação especial como modalidade não substitutiva à escolarização. Há, a partir dela, um abandono da ideia de educação especial como uma proposta pedagógica para centrar-se na disponibilização de recursos e serviços (GARCIA; MICHELS, 2011). A política defende, ainda, a transversalidade da educação especial, já proposta na LDBEN 9.394/96, desde a educação infantil até os níveis superiores da educação e contempla o conceito de atendimento educacional especializado como complemento e suplemento ao ensino regular (BRASIL, 2008a).

O Decreto nº 6.571/08 (BRASIL, 2008b) substitui o termo “educação especial” por “Atendimento Educacional Especializado”. Por meio deste documento legal, é apontado o financiamento da União, Estados e Municípios para a ampliação da oferta do AEE para os alunos com NEE.

[...] a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular. (BRASIL, 2008b, art. 9º).

Este Decreto foi revogado e seu texto foi substituído pelo Decreto nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011a), que dispõe sobre o apoio da União aos sistemas de ensino para ampliar a oferta do AEE a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e estabelece o seu financiamento no âmbito do FUNDEB<sup>iv</sup>.

Neste período as políticas de inclusão estavam voltadas para a rede regular de ensino. Contudo, a partir da aprovação deste novo Decreto, o governo passou a considerar necessário o apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial, isto gerou polêmicas e manifestações em todo o país. Neste momento, o MEC emite a Nota Técnica nº 62/2011, a qual explica que:

O atual Decreto não determinará retrocesso à Política Nacional de Educação Especial a Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), pois o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis está assegurado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006, ratificada no Brasil com status de Emenda Constitucional pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009 (BRASIL, 2011b, p. 1).

Na Nota Técnica o MEC diz, ainda, que todo o conteúdo do Decreto nº 6.571/08 foi incorporado no Decreto nº 7.611/2011, conforme disposto no artigo 14, em

relação ao financiamento da dupla matrícula de estudantes público alvo da educação especial na educação regular pública no âmbito do FUNDEB.

Este processo resultou das manifestações de instituições especializadas e escolas especiais em todo o país, pois as palavras escolas especiais ou especializadas e classes especiais não estavam presentes nos documentos recentes que subsidiaram a PNEE desde 2008, o que não correspondia à realidade escolar brasileira que ainda mantinha classes especiais e escolas especiais.

Em 2009, anterior à publicação do Decreto nº 7.611/11 e com o objetivo de orientar a implementação do Decreto 6.571, por meio da Resolução CNE/CEB n.º 4 são instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, sendo estabelecidas as formas de atendimento em “salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos” (BRASIL, 2009a).

A oferta desse atendimento deve ser institucionalizada, prevendo-se a sala de recursos multifuncionais, elaboração do plano de AEE, professores para o exercício da docência no AEE, profissionais como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e demais profissionais necessários para atividades de apoio.

O Parecer nº 13 do CNE/CEB, homologado em 2009, regulamentou o Decreto nº 6.571 (BRASIL, 2008b) e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, definindo o AEE em turno contrário ao da escolarização, visando “garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios nas classes comuns da rede regular de ensino”. (BRASIL, 2009b).

Dias (2011, p. 59) assegura que, em termos de legislação ocorreu uma grande conquista para os alunos com deficiência uma vez que o Estado assumiu os custos do AEE complementar ou suplementar e “reconheceu o direito à diferença como direito à equiparação de oportunidades”.

Os princípios definidos na atual política são confirmados pelas Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010, que no documento final apontam que cabe a educação especial assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, por meio da garantia do acesso ao ensino comum, a participação, a aprendizagem e continuidade aos níveis mais elevados de ensino, da oferta do AEE, da

formação de professores para o AEE e aos demais profissionais da educação, da acessibilidade arquitetônica, nos transportes, mobiliários, nas comunicações e informações e a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. Contempla a ainda a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior, a participação da família e da comunidade (BRASIL, 2008a).

Em 2010, foi publicado o Projeto de Lei (PL) nº 8.035 (BRASIL, 2010a), que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação 2011-2020 (PNE). Ele estabelece 20 metas educacionais que o país deverá atingir no prazo de dez anos. Ele ficou cerca de um ano e meio em tramitação na Câmara e um mês e meio no Senado. O ponto que mais gerou polêmica foi a ampliação do percentual de investimento do Produto Interno Bruto (PIB) em educação para 10%, mantido até o final do ano passado. Em 26 de junho de 2012, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados. Ainda falta a aprovação do Senado e a sanção pela Presidência da República.

No que diz respeito à educação especial, o PL apresenta a Meta nº 4 que contempla o propósito de:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2010a).

A universalização do atendimento escolar ao público alvo da educação especial atende ao compromisso assumido pelo Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e pode ser viabilizada a partir das condições favoráveis criadas a partir da PNEE (2008a), do financiamento da educação especial previsto no âmbito do FUNDEB e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

A PNEE (2008a) afirma o atual modelo de inclusão assumido pelo Estado Brasileiro - a inclusão total (CAIADO, LAPLANE, 2009; MENDES, 2006). Esse processo configurou-se a partir da necessidade de superação da segregação e da integração por um modelo mais eficaz quanto à garantia do direito à educação dos alunos da educação especial, apontando ainda para a necessidade de um novo paradigma social e educacional com vistas à superação da exclusão, desigualdade social e marginalização (GARCIA, 2004; MANTOAN,

2006; JOSLIN, 2012). Essa concepção pressupõe a inclusão de todos na escola e a reestruturação desta em função de cada necessidade que surge.

Nessa perspectiva, a inclusão em educação contrapõe-se à homogeneização padronizada de alunos e visa reduzir todas as pressões que levem à exclusão e desvalorização atribuídas aos alunos, seja em função de sua incapacidade, rendimento cognitivo, raça, gênero, classe social, estrutura familiar, estilo de vida ou sexualidade. Isso inclui o reconhecimento da diversidade humana.

## **A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PARANÁ**

No estado do Paraná, houve divergências entre o governo estadual e a proposta de inclusão da PNEE, produzindo reações de movimentos de grupos que buscaram assegurar a garantia da continuidade de instituições especializadas. Com o lema “inclusão responsável e gradativa” (SANTOS, 2010), o governo do estado critica a inclusão total defendida pelo MEC e defende a inclusão parcial. Assim, em 2010, o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional (Deein) publicou a *Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão – Paraná – 2009*, abrindo precedente para que a educação especial ocorresse de forma substitutiva, mantendo, assim, as escolas especiais, entendendo que

A política de inclusão nos remete ao entendimento de que à escola de educação especial cabe um contingente restrito de alunos, que dela se vale somente quando, em face de sua intensa especificidade, a escola comum, mesmo com os apoios especializados, não demonstre ser o melhor espaço para atender suas necessidades (PARANÁ, 2009).

Ela defende a manutenção das escolas especiais justificando que há uma parcela de crianças e adolescentes que, em função de seus graves comprometimentos ou necessidade de comunicação diferenciada, requerem atenção individualizada e adaptações curriculares significativas, os quais necessitam que seu atendimento seja realizado em classes ou escolas especiais e que não há uma rede de apoio que possibilite a inclusão de todos os alunos no sistema comum de ensino. Para fortalecer sua defesa a política estadual dedica um capítulo para tratar das escolas especiais da rede conveniada, justificando que naquele momento o Paraná contava com 394 Escolas de Educação Especial. Dessas, 384 são entidades filantrópicas e possuem Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria Estadual de Educação/Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional (SEED/DDEIN), 10 outras possuem Convênio Técnico, uma vez que, são escolas especiais que integram a rede municipal. O Estado contava ainda com 02 escolas públicas de educação

especial, uma na área da surdez e outra destinada ao atendimento de alunos que apresentam altíssimas especificidades nas áreas da deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e múltiplas deficiências.

Como um dos efeitos dessa divergência, foi encaminhado, em 13 de março de 2010, à Assembleia Legislativa do estado, pelo governador Roberto Requião, o Projeto de Lei nº 126/10, cujo texto foi redigido com a participação de representantes das entidades filantrópicas. Esse projeto prevê a criação do Programa de Apoio às Instituições Filantrópicas que oferecem exclusivamente Educação Básica na modalidade Educação Especial em Escolas ou Centros de Atendimento Educacional Especializado, que em seu artigo 1º expressa que,

Fica criado o Programa de Apoio às Instituições Filantrópicas que oferecem exclusivamente Educação Básica na Modalidade de Educação Especial em Escolas ou Centros de Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ao ensino público e gratuito, nas localidades onde o Estado não alcançou o atendimento universal, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e em cumprimento à legislação específica (PARANÁ, PL126/10, 2010).

No PL o Governo do Paraná se compromete, por meio das leis orçamentárias, a garantir os recursos necessários à execução do Programa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná reconhece, por meio de resolução publicada em Diário Oficial do Estado, a sigla da APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcional). Sua denominação, no entanto, sofre alteração para Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial na Área de Deficiência Intelectual e Múltiplas. A partir da aprovação da Resolução 3.600/2011 (GS/SEED, 2011), que em seu artigo 1º autoriza a “alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial”, devendo ofertar a Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, e Educação Profissional/Formação Inicial, a partir do ano letivo de 2011.

A escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial é assim definida pelo DEEIN/PR:

[...] uma instituição destinada a prestar serviço especializado de natureza educacional a alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes da deficiência intelectual e múltiplas deficiências, de transtornos globais do desenvolvimento, de condições de comunicação ou sinalização diferenciadas, que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas, que muitas vezes a escola comum não consegue prover. Os alunos necessitam também de atendimentos

complementares/terapêuticos dos serviços da área da saúde, trabalho e assistência social. (PARANÁ, 2012, p. 8)

A concepção presente no trecho destacado acima reflete o modelo de integração e agrega a educação especial ao assistencialismo.

Em seu artigo 2º, a Resolução 3.600/2011 (GS/SEED, 2011), ainda, autoriza a participação das instituições em todos os programas e políticas públicas da área de educação, o que garante, segundo Joanussi e Silva (p. 16), a manutenção dos subsídios públicos para o setor privado e dos alunos com NEE em espaços segregados de ensino.

Essa posição revela a atitude política do Paraná que aponta a “divisão de esforços com a sociedade civil para o atendimento desse contingente de alunos, contribuindo para que a educação não se situe no campo do direito”, como afirmam os pesquisadores (BUENO<sup>v</sup>, 1993 apud CARVALHO, 2012).

Coexistindo com a luta pela garantia dos direitos sociais que buscam a expansão da escolarização e de oportunidades educacionais, existem os movimentos de instituições filantrópicas que asseguram a necessidade de manutenção das escolas especializadas. Para Moraes (2012, p. 12) essa discussão deveria remeter para a necessidade de reflexão sobre a existência de escolas especiais públicas e sobre “a gestão privada de caráter assistencialista desenvolvida nas instituições filantrópicas que respondem as necessidades de uma sociedade capitalista dividida em classes, permeada por severas desigualdades sociais”.

Assim, a configuração da educação especial no âmbito nacional e no estado do Paraná ocorreu com impasses e embates políticos, influenciando as transformações ocorridas nas redes locais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As políticas de inclusão geram debates por vezes polêmicos e levantam questionamentos quanto a sua essência. Elas vêm estimulando as redes de ensino a criarem dispositivos para a escolarização dos alunos com necessidades educacionais especiais.

No Estado do Paraná fica claro que essa “escolarização” vem se dando nas escolas de ensino comum e nas instituições especializadas. Corroborando com essa situação, Caiado e Laplane (2009) indicam a existência de uma contradição em relação à política de inclusão escolar, com o fortalecimento de instituições especializadas e das funções que estas têm desempenhado, ou seja, “[...] uma trama complexa entre o público e o privado”.

Assim, há o desafio no estado de se fazer garantir a educação como um direito de todos cuja situação não pode ser negada. Nesse âmbito, pensar a educação especial significa ofertar serviços e recursos que promovam a aprendizagem com qualidade do aluno com necessidades educacionais especiais.

## Notas

<sup>i</sup> As pessoas que possuem alguma limitação física, cognitiva ou sensorial têm recebido diferentes denominações ao longo da história educacional brasileira. Este trabalho considera os sujeitos da educação especial como consta no documento da *Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva* (BRASIL, 2008a). Tal documento define seu público-alvo como: alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

<sup>ii</sup> Para informações sobre os programas que constituem a atual política, aqui considerados em termos da gestão da educação especial, podem ser obtidas através do site: [www.mec.gov.br/secadi](http://www.mec.gov.br/secadi).

<sup>iii</sup> Informações disponíveis em [www.mec.gov.br/secadi](http://www.mec.gov.br/secadi).

<sup>iv</sup> No final do primeiro mandato do governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2006), em relação educação básica, é criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb) em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Este novo fundo passou a compreender as três etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e as modalidades (educação especial, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante, educação indígena e educação quilombolas).

<sup>v</sup> BUENO, J. G. S. *Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente*. São Paulo: EDUC, 1993.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. *Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos*, Brasília, DF, nov., 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. NOTA TÉCNICA Nº 62/ 2011 , 08 de dezembro de 2011. *Orientações aos Sistemas de Ensino sobre o Decreto nº 7.611/2011*. MEC / SECADI /DPEE, 2011b. Disponível em: [http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/nota\\_tecnica\\_62.pdf](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/nota_tecnica_62.pdf). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 8.035. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. *Câmara dos Deputados*. 2010a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/831421.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Marcos político-legais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/educacao/marcos-politico-legais.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2013.



\_\_\_\_\_. MEC. CNE. Resolução nº 4, de 02 de Outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. *Portal MEC*, Brasília, DF, out. 2009a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Parecer CEB/CNE nº 13, de 24 de setembro de 2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2009b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013\\_09\\_homolog.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf). Acesso em: 15 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008a.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. *Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos*, Brasília, DF, set. 2008b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 186, de 9 julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jul. 2008c. Seção 1, Edição 131, p. 1. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/99423>. Acesso em: 15 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos*, Brasília, DF, abril, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10436.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos*, Brasília, DF, dez. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. *Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos*, Brasília, DF, 09 jan. 2001b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos*, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 15 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial*: livro 1. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 7.853/89, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, de 25 de outubro de 1989. Brasília, 1989.

CAIADO, K. R. M. Convenção internacional sobre direitos das pessoas com deficiência: destaques para o debate sobre a educação. In: BARRETO, M. A. S. C; VIEIRA, A. B; MARTINS, I. O. R. (Org.). *Diversidade e inclusão na educação do campo: povos, territórios, movimentos sociais, saberes da terra, sustentabilidade*. Vitória, ES: UFES, 2010.

CAIADO, K. R. M.; LAPLANE, A. L. F. Tramas e redes na construção de uma política municipal de educação inclusiva. In: BAPTISTA, C. R.; JESUS, D.M de. *Avanços em políticas de inclusão: o contexto da educação especial no Brasil e em outros países*. Porto Alegre: Mediação, 2009. p. 79-90.

CARDOSO, A. P. L. B. *Políticas de educação inclusiva em tempos de IDEB: escolarização de alunos com deficiência na rede de ensino de Sobral – CE*. 2011. 262 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Ceará, Ceará, 2011.

CARVALHO, A. P. *Políticas de educação especial no ensino médio público paranaense: o aluno com deficiência em foco*. 2012. 196 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

CEPAL. UNESCO. *Educação e conhecimento: eixo da transformação produtiva com equidade*. Brasília: IPEA/CEPAL/INEP, 1992.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE). *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação, diretrizes e estratégias de ação*. Documento final. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: [http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf). Acesso em: 15 fev. 2013.

DIAS, M. C. Educação um direito prioritário. *Revista Veras*, v.1, n.1, 2011.

FERREIRA, J. R. *A exclusão da diferença: a educação do portador de deficiência*. Piracicaba: Unimys, 1994.

GARCIA, R. M. C. *Políticas públicas de inclusão: uma análise do campo da educação especial brasileira*. 2004. 227 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

GARCIA, R. M. C.; MICHELS, M. H. A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – Educação Especial da ANPED. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 17, p. 105-124, mai./ago. 2011. Edição especial.

GÓES, R. S. de. *O direito à educação: um estudo sobre as políticas de educação especial no Brasil (1974/2008)*. 2009. 65 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

JOSLIN, M. F. A. *A política de inclusão em questão: uma análise em escolas da rede municipal de Ponta Grossa-PR*. 2012. 44 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2012.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2006.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, v. 11, n. 33, p. 387-559, set./dez. 2006.

MORAES, V. A. V. Gestão da educação especial do Paraná: manutenção das escolas especiais. In: IX SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL. *Anais...*, Caxias do Sul-RS, 2012, p. 1-15. Disponível em: [http://www.ucs.br/ucs/tplAnped2011/eventos/anped\\_sul\\_2012/anais](http://www.ucs.br/ucs/tplAnped2011/eventos/anped_sul_2012/anais). Acesso em: 18 fev. 2013.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional. *Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão*. Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.nre.seed.pr.gov.br/londrina/arquivos/File/1politicaseமானapedfev2010.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2013.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Paraná. *Projeto de Lei nº 126/10* de 16 de março de 2010.

PARANÁ. GS/SEED. *Resolução nº 3.600 de 18 de agosto de 2011*. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivo/File/downloads/resolucao36002011.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2013.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. *Semana Pedagógica 2012*. Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2012/convenias\\_sp2012.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2012/convenias_sp2012.pdf). Acesso em: 18 fev. 2013.

SANTOS, V. Paraná desafia MEC em política de inclusão. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 24 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/conteudo.phtml?id=983506&tit=Parana-desafia-MEC-em-politica-de-inclusao>. Acesso em: 15 fev. 2013.

Recebido em março de 2013.

Aprovado em junho de 2013.